



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2010



Série

Número 245

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Atribuição de utilidade turística ao empreendimento turístico denominado Meliá Madeira Mare.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Aviso

Renovação da comissão de serviço do engenheiro António Maria Cruz Neves, como Director Regional de Transportes Terrestres.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E
TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e com o n.º 1 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 7.º e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de 5 estrelas, denominado "MELIÁ MADEIRA MARE", sito à Rua de Leichlingen, n.º 2 e 4, freguesia de São Martinho e concelho do Funchal, propriedade de "MADHOTEL - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S.A.," NIPC 511026595, com sede à Rua de Leichlingen, n.º 2 e 4, freguesia de São Martinho e concelho do Funchal, pelo prazo de sete anos.
2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugado com os artigos 5.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e com o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho e com a redacção do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, à fracção A do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob artigo 6491-P, da freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 3498/200306231, e inscrito a favor da "MADHOTEL - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S.A.," pela apresentação 24, de 2003/12/18, onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, nas transmissões do supra identificado imóvel posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento

total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º n.º 8 alínea d) do Código do IMT;

- b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, por um período de sete anos a contar da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio nos termos do artigo 47.º n.º 4 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, mediante requerimento devidamente documentado, a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição de utilidade turística;
 - c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeccção Regional dos Espectáculos, por um período de sete anos a contar da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
 4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
 5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 29 de Novembro de 2010.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E
TRANSPORTES****Aviso**

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Transportes, datado de 2010-12-07, foi renovada a comissão de serviço do Engenheiro ANTÓNIO MARIACRUZ NEVES, no cargo de Director Regional de Transportes Terrestres, com efeitos a partir de 2011-02-05, inclusive.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, 28 de
Dezembro de 2010.

PEL'O CHEFE DE GABINETE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)